



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2018

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 233/2017.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da aprovação do Projeto de Lei n.º. 233/2017, de autoria do poder legislativo que ordena gastos com a identificação de veículos locados, junto aos órgãos da administração direta e indireta municipal. Ihe comunicamos, TEMPESTIVAMENTE, que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de manifesta inconstitucionalidade. RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE DO RELATÓRIO

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada.

Observa-se, de plano, que o presente projeto de lei visa realizar gastos com confecção de adesivos para identificação da frota veicular.

Desta forma, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria inconstitucional, tendo em vista que a sua iniciativa é privativa do Poder Executivo.

A esse propósito vale a pena lembrar a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 88 edição, 1996, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes: pág. 530)

“Leis de iniciativa do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgão e entes da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais. E o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Nesse mister, escreveu Caio Tácito:

“Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do Governo, possa o Legislativo modificá-la com absoluta liberdade de criação, transmutando-lhe o alcance e a substância para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental. A Constituição de 1988 estabeleceu um saudável equilíbrio entre o direito de oferecer emendas e as restrições necessárias à manutenção da prerrogativa do Executivo (arts. 63 e 166, §§ 3º e 4º). (grifos nossos)

Assim, no caso em tela, em se tratando de matéria que gerará despesa excessiva para a Administração, não podemos compactuar com a edição da presente medida da forma em que se encontra, mesmo porque se levada adiante criará uma falsa expectativa.

Por essas razões a matéria não pode prosperar motivo pelo qual somos levados a apor o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º. 233/2017.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 18 de janeiro de 2018.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL